




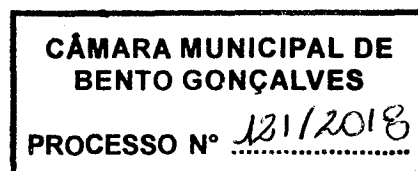
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

220  
Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
04/07/2018  
AS 09:19 Horas  
Ass: 

Departamento Legislativo - 04 Jul 2018 15:23

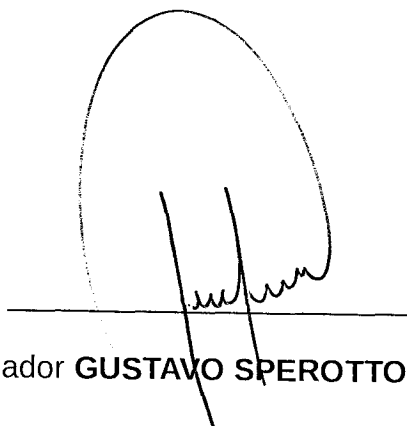
Ao Plenário  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:



O vereador Gustavo Sperotto (DEM) vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES O PROGRAMA "EMPREGO CIDADÃO", PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO "EMPRESA CIDADÃ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 04 de julho de 2018.



Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI Nº 104, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES O PROGRAMA “EMPREGO CIDADÃO” PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CRIA O SELO “EMPRESA CIDADÃ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o programa “Emprego Cidadão”, destinado a auxiliar a população em situação de rua do Município.

**Parágrafo Único.** Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência, nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

**Art. 2º** Do programa instituído no “caput” do artigo 1º, farão parte os moradores em situação de rua cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, depois de atestada essa condição pela referida Secretaria.

**Art. 3º** Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo Municipal, como prestadores de serviços temporários, ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura do Município de Bento Gonçalves, ou ainda, às empresas instaladas no Município, que desejarem contar com essa mão-de-obra.

**§ 1º** As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Bento Gonçalves que possuem a partir de 40 funcionários deverão reservar vagas de emprego às pessoas em situação de rua, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, conforme os seguintes critérios:

I - as empresas que possuem a partir de 40 funcionários deverão reservar ao menos uma vaga de emprego às pessoas em situação de rua;

II - as empresas que possuem a partir de 70 funcionários deverão reservar ao menos duas vagas de emprego às pessoas em situação de rua;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

046

III - as empresas que possuem a partir de 100 funcionários deverão reservar ao menos três vagas de emprego às pessoas em situação de rua;

§ 2º Caso não haja pessoas em situação de rua cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, as empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Bento Gonçalves estarão desobrigadas do disposto no § 1º do presente artigo.

§ 3º Às demais empresas instaladas no Município de Bento Gonçalves que desejarem aderir ao programa e captar esse tipo de mão-de-obra, poderão ser assegurados, mediante lei específica, benefícios tributários, a critério do Executivo Municipal.

§ 4º Às empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua, será assegurada uma certificação mediante a entrega de selo "Empresa Cidadã".

**Art. 4º** As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 45 dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

05/07

## JUSTIFICATIVA

Conforme reportagem do Jornal Semanário publicada em janeiro de 2018 (<http://jornalsemanario.com.br/numero-de-moradores-de-rua-cai-62-em-bento/>), a quantidade de moradores de rua no município de Bento Gonçalves reduziu neste ano, se comparado a 2016 e 2017. Contudo, de acordo com a reportagem, cerca de 30 pessoas ainda continuavam dormindo nas ruas da cidade.

A queda tem como uma de suas causas o trabalho de identificação e assistência da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social. Ainda urge, no entanto, a necessidade de políticas públicas, no município, que venham a assegurar o estímulo e suporte necessários para que essas pessoas possam voltar a ter uma vida digna, e um dos principais estímulos passa por uma oportunidade no mercado de trabalho, o que justifica a presente proposição.

De acordo com os dados mais recentes do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM), Bento Gonçalves já é uma das cidades mais desenvolvidas do Rio Grande do Sul, e tem o desafio de dar sustentabilidade aos índices através de investimentos contínuos na saúde, educação e segurança. Também é um dos deveres dos nossos gestores públicos, no entanto, a implantação de políticas de atenção especial àquelas pessoas em estado de vulnerabilidade social, com vistas a uma cidade não apenas bem situada nos rankings de desenvolvimento, mas também com oportunidades para a ascensão e recuperação social dos seus cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Face ao exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sem mais, subscrevo agradecido.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**